PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 37, de 05 de setembro de 2019.

Institui o Programa de Adoção de Equipamentos Públicos no Município de Santo Antônio da Platina-Paraná.

O Povo do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote o Patrimônio Público", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de equipamentos públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único – Entende-se como equipamentos públicos para os fins desta lei os seguintes bens:

Bancos;
Pontos de ônibus;
Bicicletários;
Placas de Logradouros Públicos;
Lixeiras;
Pontos de Táxi;
Monumentos;
Passarelas;
Mirantes;

Art. 2º - São objetivos do Programa "Adote o Patrimônio Público":

I - preservar a limpeza;
II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção de bens de uso da população relacionados ao Patrimônio Público;
VI - estimular a parceria público-privado;
VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa e com espaços e bens públicos preservados em termos de higiene, saúde, sinalização, segurança e lazer.

Art. 3º - Os Equipamentos Públicos relacionados ao parágrafo único do artigo 1º. desta lei a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

III - estar de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Poder Público Municipal, de forma a padronizar a instalação dos equipamentos, promovendo bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição "Adote o Patrimônio Público", com o número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada na instalação de equipamentos públicos as regras e a localização estabelecida pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - Poderá ser afixada no Patrimônio Público adotado adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos este Patrimônio Público".

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção do Patrimônio Público são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através do Setor Competente, realizará fiscalizações referentes à instalação e à manutenção do Patrimônio Público adotado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de setembro de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal